

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº009/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, com sede à Rua Trajano Caetano, nº 121 - Centro, CEP: 38.625.000, Cabeceira Grande/MG. Tel.: (38) 3677-8035 ou 36778033, inscrita no CNPJ nº 02.095.992/0001-03, neste ato representada pelo Senhor **ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 069.988.046-79 e RG sob nº MG 14.526.692 SSP/MG, brasileiro, casado, profissão agente político, residente e domiciliado na Av. São José, nº184, Centro - Cabeceira Grande – MG, CEP 38.625-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 062.272.596-32 e RG sob o nº MG-13.654.405 SSP/PC/MG, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves da Mata, nº 31, Bairro Santana, Cabeceira Grande-MG., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais – Temporário** a ser desempenhado junto à Secretaria de Administração e Finanças da CÂMARA, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores da CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 20 de Novembro de 2024
PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 de dezembro de 2024

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no

desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Auxiliar De Serviços Gerais – Temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios

individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e ainda nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 459, de 6 de abril de 2015.

CLAUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, especialmente a Lei Municipal nº 459, de 2015, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Unaí/MG, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Cabeceira Grande, 20 de Novembro de 2024.

ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

SILVANA PEREIRA DE OIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a _____ **CPF:** _____

2^a _____ **CPF:** _____